

NEGOCIAÇÕES SALARIAIS 2025

Vigência: 01/06/2025 à 31/05/2026

Comunicamos aos companheiros que foi concluída a negociação salarial com o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO FIBROCIMENTO E LADRILHOS HIDRÁULICOS DO ESTADO DO PARANÁ – SINDICAF**, onde foram obtidos os seguintes reajustes para pisos e salários:

SINDICATOS INTEGRANTES DESTA CCT

FETRACONSPAR, SINTRIVEL/CASCATEL, STICM DE CIANORTE, SITRACOCIFOZ/FOZ DO IGUAÇU, STIC CIVIL DE FRANCISCO BELTRÃO, STICM DE GUARAPUAVA, STICM DE IRATI, STICM DE LONDRINA, STICM DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, STICM DE MARINGÁ, STICM DE MEDIANEIRA, STICM DE PARANAGUÁ, STICM DE PATO BRANCO, STIC CIVIL DE PONTA GROSSA, STICM DE TELEMÁCO BORBÁ, STICM DE TOLEDO E STICM DE UNIÃO DA VITÓRIA.

PISOS SALARIAIS

Piso Junho/2024	PISO SALARIAL - JUNHO/2025	POR HORA	PERCENTUAL DE REAJUSTE EM RELAÇÃO À JUNHO/2024
8,99	AUXILIAR	10,00	11,2347%
12,16	PROFISSIONAL OU OFICIAL	13,37	9,9507%
17,28	ENCARREGADO	19,00	9,9537%

DEMAIS SALÁRIOS

Em 1º de junho de 2025, aos empregados da categoria, excluídos aqueles com os pisos descritos na cláusula anterior, é concedido o seguinte reajuste salarial: **a)** Sobre os salários do mês de maio de 2025 e até o limite de R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), será aplicado o percentual de **6%** (seis por cento). **b)** Para os salários superiores a R\$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), em maio de 2025, será aplicado um reajuste fixo mínimo de R\$ 489,50 (quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo objeto de livre negociação a aplicação de reajustes acima dos patamares estabelecidos.

CESTA BÁSICA / VALE COMPRAS

A CESTA BÁSICA, ticket refeição, vale mercado, cartão eletrônico ou vale compras, será fornecido mensalmente a cada trabalhador, no valor mínimo de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**. **VALE COMPRAS**: Além do benefício Cesta Básica, fica instituído o benefício denominado "vale-compras", constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, **a partir de junho/2025**, no valor fixo de **R\$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais)** por mês, sem qualquer desconto salarial, sendo fornecido inclusive por ocasião do 13º salário e nas férias do trabalhador, que será entregue mediante recibo, juntamente com o pagamento do salário, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador. A critério do empregador, poderá ser creditado mensalmente para os trabalhadores, os valores estabelecidos a título de cesta básica e vale compras, no montante de **R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais)**.

CESTA NATALINA

Fica estabelecido que as empresas abrangidas por este Instrumento **fornecerão até dia 20 de dezembro de 2025** aos seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, quando ativos à época da concessão do benefício, uma cesta natalina no valor de **R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)**.

PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As empresas que não possuem acordo de participação nos lucros e resultados (PLR), celebrado com seus empregados mediante a assistência do SINDICATO DOS TRABALHADORES, pagarão a todos os seus empregados associados e/ou contribuintes do(s) Sindicato(s) Profissional(is) subscritores, semestralmente, através de depósito em conta bancária em nome do trabalhador, participação nos lucros e resultados, no valor correspondente 4,34% (quatro inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor bruto dos salários percebidos no semestre pelo respectivo empregado, excluindo da base de cálculo o valor percebido a título de décimo terceiro salário.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL À FAMÍLIA DO TRABALHADOR FALECIDO.

O benefício instituído equivalerá ao fornecimento de uma cesta básica, no valor de R\$ 330,00, pelo período de dez meses à família do trabalhador falecido, associado ou não ao sindicato, diretamente ao(s) dependente(s) habilitado(s) na Previdência Social, que será fornecida via crédito em cartão alimentação. As empresas pagarão o valor de R\$ 18,00 até o mês de junho/2025 e a partir de 01/07/2025, o valor de **R\$ 19,00** por empregado ativo constante de sua folha de pagamento, à gestora do referido benefício, até o dia 10 do mês subsequente, através de guias/boletos, sendo de responsabilidade exclusiva da Fetraconspar o prévio registro dos mesmos junto às instituições bancárias, bem como os custos operacionais cobrados pelas mesmas, os quais deverão ser pagos diretamente perante a rede bancária.

VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS E SOCIAIS E REAJUSTES EM 2026

O prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 02 (dois) anos, ou seja, de 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027.

REAJUSTES EM 2026: As partes convenientes ajustam que, em 01.06.2026, tanto os pisos e reajuste, tratados nas cláusulas anteriores, serão atualizados pela variação do INPC, período 01.06.25 a 31.05.26, acrescido de 1%, observadas as regras nas preditas cláusulas indicadas, inclusive a correção do teto previdenciário. As demais verbas de natureza econômica, que não tenham valor em reais já definido para 01.06.2026, serão reajustadas pelo INPC mais 1%. Os Sindicatos convenientes elaborarão termo aditivo, adequando os valores aqui tratados, emitindo uma nota conjunta às categorias.

DIFERENÇAS

Os reajustes tratados, bem assim os pisos indicados, serão exigíveis e pagos a partir de 01/06/2025, facultado o pagamento sem qualquer acréscimo ou sanção, juntamente com o pagamento do salário de **julho**, dada a época de formalização do presente instrumento. Tal regra será aplicada a todas e demais cláusulas que expressem valores e que mereceram revisão pelo presente instrumento.

Para melhores informações, entrar em contato com a Fetraconspar.